



**Uma Estrutura para
Exploração Responsável**

Princípios e Diretrizes



Prospectors and Developers Association of Canada

CONTEÚDO

Introdução à <i>e3 Plus</i>	1
Finalidade.....	3
Declarações Gerais.....	4
Princípios para uma Exploração Responsável	6
Diretrizes para Acompanhar os Princípios.....	7
1. Adotar Administração e Gestão Responsáveis	7
2. Aplicar Práticas de Negócios Éticas	9
3. Respeitar os Direitos Humanos.....	11
4. Comprometer-se com a <i>Due Diligence</i> (auditoria jurídica) e a avaliação de risco do Projeto	14
5. Envolver as Comunidades Anfitriãs e Outras Partes Interessadas	16
6. Contribuir para o Desenvolvimento da Comunidade e o Bem Estar Social	19
7. Proteger o Meio Ambiente	22
8. Defender a Saúde e a Segurança dos Trabalhadores e da População Locais.....	24
Glossário de Termos	27

INTRODUÇÃO À *e3 PLUS*

A *e3 Plus: Uma Estrutura para Exploração Responsável* é uma diretriz desenvolvida pela Associação de Prospectores e Desenvolvedores do Canadá (PDAC) para auxiliar as empresas exploradoras a aperfeiçoar continuamente seu desempenho social, ambiental, de saúde e segurança e a integrar estes três aspectos em todos os seus programas de exploração de forma abrangente em todo o mundo (Veja a Figura 1).

A *e3 Plus* fornece os meios para os membros da PDAC reduzirem os riscos sociais e ambientais de seus projetos, para beneficiar as comunidades locais e permitir que as empresas tornem-se líderes mundiais no cumprimento da responsabilidade social corporativa.

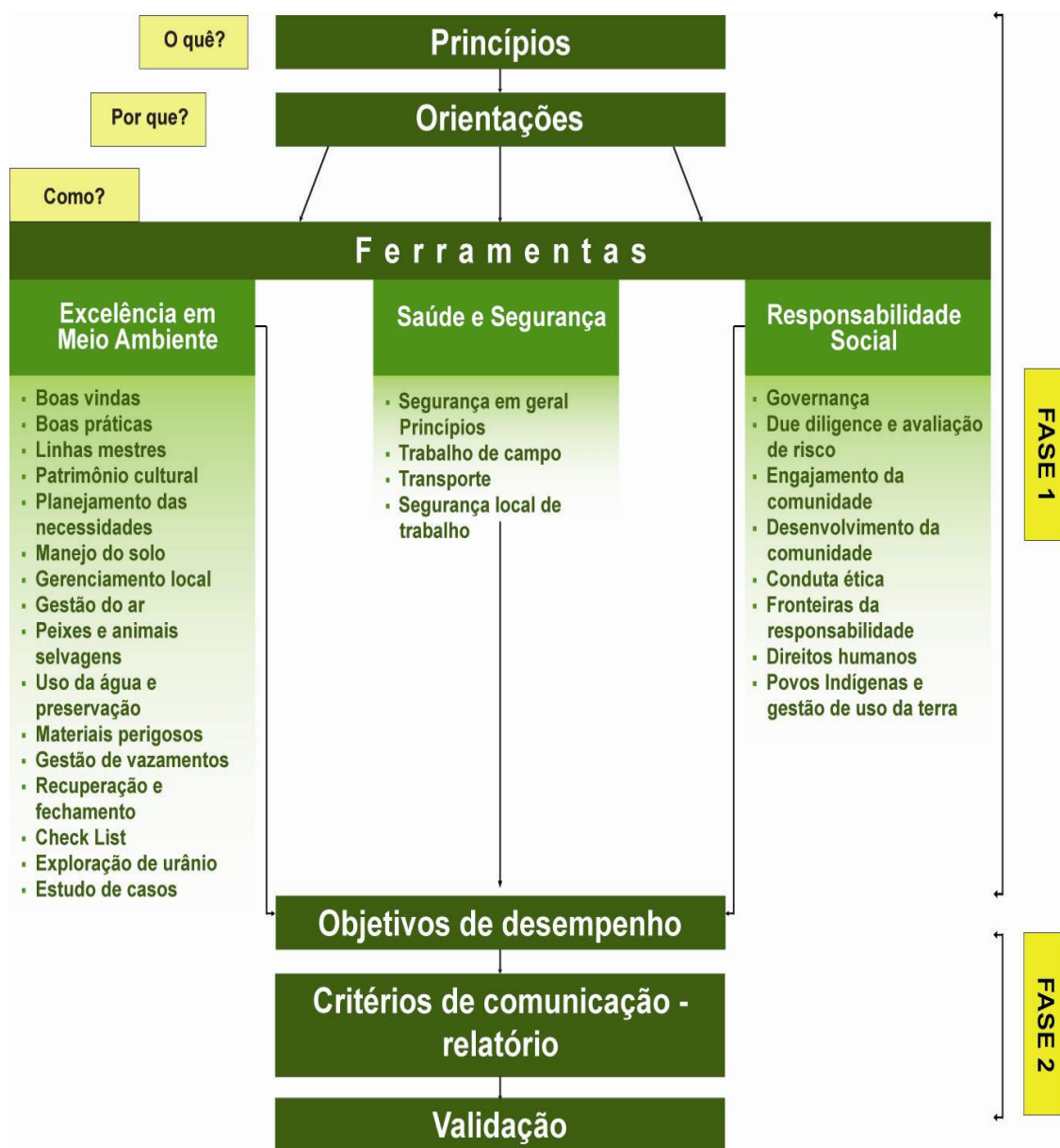
O público visado pela *e3 Plus* inclui o setor de exploração, as comunidades locais, os organismos de governo, as organizações não governamentais, a sociedade civil, os acadêmicos e outros interessados.

A primeira fase da *e3 Plus* inclui princípios, diretrizes e três ferramentas disponíveis na *internet*. Os oito princípios são comuns a todas as situações e os exploradores devem procurar implementá-los. As diretrizes são oferecidas para auxiliar os praticantes na transformação dos princípios em ações. Basicamente, os princípios e diretrizes destinam-se a responder às perguntas “o que se espera de nós e por quê?”

Assim, três ferramentas englobam as áreas de responsabilidade social, administração ambiental e saúde e segurança. Estas ferramentas respondem à pergunta “como fazemos isso?”. As três ferramentas, **disponíveis no site www.pdac.ca/e3plus**, fornecem explicações abrangentes e diretrizes práticas para os diversos tópicos dentro de cada uma das áreas chave, além de recomendações específicas para implantação. Exemplos são fornecidos para facilitar o sucesso na execução.

A segunda fase da Estrutura para Exploração Responsável (que deve estar concluída em 2010) fornecerá objetivos de desempenho, critérios para relatórios e processos de verificação.

Figura 1: e3 Plus: Estrutura para Uma Exploração Responsável



FINALIDADE

A Associação de Prospectores e Desenvolvedores do Canadá (PDAC) produziu este documento para auxiliar seus membros a identificar e aplicar as práticas que apoiam atividades responsáveis de exploração mineral¹ e também para oferecer uma base sólida para ações posteriores, caso a mina avance para a fase de produção. O conteúdo deste documento foi reunido para direcionar as ações dos exploradores² e não deve ser entendido como um padrão de desempenho. Ao contrário, a intenção é encorajar a implantação de boas práticas e a inovação que aperfeiçoe o desempenho social, ambiental e econômico, ao mesmo tempo em que mantém ou aumenta o valor para os acionistas. Este documento foi preparado com ampla participação de diversos interessados ao longo de mais de 18 meses.

O objetivo geral deste documento é fornecer um conjunto de Princípios aos quais todos os exploradores devem aspirar, juntamente com as Diretrizes que ilustram o que é necessário para transformar os Princípios em ações. Dessa forma, prevê-se que, uma vez que os Princípios são comuns a todas as situações, sua implantação na prática variará em termos de abrangência e intensidade de aplicação dependendo das características individuais dos projetos, que diferirão de local para local e do momento.

Esta versão dos Princípios e Diretrizes é apresentada como um “documento vivo”, sujeito a modificações e melhorias conforme se adquirem experiências e mudam as circunstâncias. Da mesma forma, a PDAC estabelecerá um mecanismo contínuo de revisão para incorporar as visões e opiniões de todos os envolvidos.

¹ Entende-se que a exploração abrange as atividades envolvidas na busca e descoberta, definição e avaliação econômica e técnica dos depósitos minerais iniciando com o planejamento conceitual e se estendendo ao reconhecimento, prospecção, identificação de depósitos minerais e levantamentos de medições, ambientais e de base social para avaliação do impacto e termina com o início dos estudos de viabilidade financeira.

² Ao longo deste documento, o termo “Exploradores” refere-se a empresas, companhias, firmas, sindicatos, parcerias, equipes, grupos e indivíduos envolvidos na administração (incluindo gerentes executivos e conselho de diretores) e execução de exploração mineral.

DECLARAÇÕES GERAIS

1. Estes Princípios e Diretrizes abordam questões específicas à exploração mineral e representam a primeira parte da *e3 Plus: Uma Estrutura para Exploração Responsável* da PDAC. Eles complementam as normas estabelecidas para o comportamento corporativo conforme exemplificado pelas Diretrizes para Empresas Multinacionais³ da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, do Pacto Global das Nações Unidas,⁴ dos Padrões de Desempenho em Sustentabilidade Social e Ambiental e das Diretrizes em Saúde e Segurança Ambiental da Corporação Financeira Internacional⁵, da Iniciativa de Transparência das Empresas de Extração⁶, dos Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos⁷ e dos Princípios do Equador⁸, entre outros⁹.
2. Os exploradores devem entender que a exigência mínima é conduzir as atividades de acordo com:
 - Leis e regulamentos aplicáveis, incluindo tratados internacionais ratificados ou apoiados pelo país anfitrião e aqueles apoiados pelo país natal do explorador, e
 - Padrões e boas práticas internacionais associados com direitos humanos e aspectos sociais e ambientais das atividades de exploração mineral.
3. Os exploradores são responsáveis por implantar a *due diligence* (auditoria jurídica) necessária para manterem-se informados em relação às leis, regulamentos, tratados e padrões relevantes a qualquer momento ou em qualquer local com relação a suas atividades, bem como em relação aos padrões internacionais de práticas associadas à gestão de direitos humanos, sociais e ambientais.
4. Os Princípios e Diretrizes procuram responder ‘**por quê?**’ e ‘**o quê?**’ aplicar das boas práticas em exploração mineral. O ‘**como?**’ aplicar as boas práticas será apoiado pelas ferramentas práticas descritas nos três conjuntos de ferramentas *on-line* da PDAC para exploradores: Excelência em Responsabilidade Social, Excelência em Administração Ambiental, e Excelência em Saúde e Segurança. Estes três conjuntos de ferramentas, juntamente com os Princípios e Diretrizes, são elementos essenciais da *e3 Plus: Uma Estrutura para Exploração Responsável*.

³ www.oecd.org/daf/investment/guidelines

⁴ www.unglobalcompact.org/AbouttheGC/TheTENPrinciples/index.html

⁵ www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/PerformanceStandards

⁶ <http://eitransparency.org/eiti/principles>

⁷ www.voluntaryprinciples.org/principles/

⁸ www.equator-principles.com/principles.shtml

⁹ Para obter uma lista dos instrumentos relevantes consulte “Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa: Ferramentas, códigos e padrões para a indústria da exploração mineral, publicado pela PDAC e disponível no site <http://www.pdac.ca/pdac/publications/pdf/sd-csr-publication-final.pdf>.

5. Os Princípios têm o mesmo peso e valor e receberam números neste documento somente para facilitar uma referência rápida. Os exploradores devem estar permanentemente conscientes dos Princípios.
6. As Diretrizes descrevem, em termos gerais, o que é recomendado para que os exploradores transformem os Princípios em práticas ao longo dos seus negócios. Alguns elementos das Diretrizes são aspectos comuns e constantes do planejamento e implantação da exploração e, como tal, devem ser considerados componentes essenciais da cultura corporativa. Entretanto, os exploradores são encorajados a gerir cada projeto de acordo com as características específicas encontradas no local (regime legal, características sociais e culturais, ambiente físico e biológico, estágio de exploração e área de influência). Tais características específicas do projeto permitem reconhecer o quanto as ações recomendadas nas Diretrizes devem ser aplicadas. Detalhes sobre como a aplicação das Diretrizes pode ser otimizada para atender às circunstâncias específicas de cada projeto estão contidos em outras fontes de informação mais extensas como as três ferramentas *on-line* da PDAC.
7. Para os Princípios e Diretrizes serem totalmente eficazes, os exploradores são encorajados a exigir que os contratados e subcontratados que trabalham para eles aceitem e adiram aos Princípios, sempre que relevante e possível.
8. Os Princípios e Diretrizes devem ser usados por empresas exploradoras, contratados e subcontratados, comunidades afetadas pelas atividades de exploração, grupos indígenas¹⁰ afetados por projetos de exploração, grupos da sociedade civil interessados em projetos de exploração, todos os níveis de governo e quaisquer outros interessados¹¹.
9. Na segunda fase do desenvolvimento da *e3 Plus: Uma Estrutura para Exploração Responsável*, a PDAC recomendará diretrizes para o relato do desempenho social e ambiental de projetos de exploração mineral. Também serão feitas considerações para desenvolvimento do processo pelo qual se pode apresentar garantias a todos os grupos de interessados (*stakeholders*) sobre a adesão ao Princípio.
10. A adoção dos Princípios e Diretrizes é voluntária e não representa uma condição para se associar à PDAC. Entretanto, os exploradores são fortemente incentivados a comprometerem-se com a adesão aos Princípios.
11. Os exploradores não devem concordar, direta ou indiretamente, em assinar a *e3 Plus: Uma Estrutura para Exploração Responsável* a menos que adiram aos Princípios e possam demonstrar que estão implementando as Diretrizes.

¹⁰ No Canadá, Austrália e em alguns países o termo aborígine é usado em substituição a indígena e no Canadá inclui grupos que se identificam com as Primeiras Nações, Inuit e Métis.

¹¹ Os grupos de interessados (*Stakeholders*) são definidos aqui como indivíduos ou grupos influenciados ou influenciadores de um projeto de exploração.

PRINCÍPIOS PARA UMA EXPLORAÇÃO RESPONSÁVEL:¹²

1. Adotar administração e gestão responsáveis

Objetivo: Fundamentar a operação de exploração em sistemas sólidos de gestão¹³, excelência profissional, aplicação de boas práticas, interação construtiva com os interessados e princípios de desenvolvimento sustentáveis¹⁴.

2. Aplicar práticas de negócios éticas

Objetivo: Implementar procedimentos de gestão que promovam a honestidade, integridade, transparência e responsabilidade.

3. Respeitar os direitos humanos

Objetivo: Promover os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas incorporando a eles as políticas e procedimentos operacionais para exploração.

4. Comprometer-se com a *due diligence* e a avaliação de riscos

Objetivo: Conduzir uma avaliação de riscos, oportunidades e desafios para exploração e preparar as estratégias e planos operacionais para abordá-los antes de ir a campo.

5. Envolver as comunidades anfitriãs e outras partes interessadas

Objetivo: Interagir com as comunidades, povos indígenas, organizações, grupos e indivíduos com base no respeito, inclusão e participação significativa.

6. Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e o bem estar social

Objetivo: Implementar medidas que apoiem o avanço social e econômico e a capacidade de construir das comunidades cujas vidas sejam afetadas pela exploração, respeitando os pontos de vista de desenvolvimento das comunidades.

7. Proteger o meio ambiente

Objetivo: Conduzir atividades de exploração de maneira a provocar o mínimo de perturbação ao meio ambiente e aos povos.

8. Defender a saúde e a segurança dos trabalhadores e das populações locais

Objetivo: Ser proativo na implementação de boas práticas de saúde e segurança em todas as atividades de exploração e buscar melhoria contínua.

¹² Os Princípios têm pesos e importância iguais e são numerados apenas para facilitar a comunicação.

¹³ Veja também as 'Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais' no site www.oecd.org/dat/investment/guidelines

¹⁴ O 'termo desenvolvimento sustentável' é definido como aquelas ações e atividades que minimizam os danos ao meio ambiente e melhoram o bem estar da comunidade ou a habilidade da comunidade de gerir e sustentar seus próprios negócios, agora e no futuro, sem depender de fontes externas para manutenção permanente.

DIRETRIZES PARA ACOMPANHAR OS PRINCÍPIOS

1. ADOPTAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO RESPONSÁVEIS

Objetivo: Fundamentar a operação de exploração em sistemas sólidos de gestão¹⁵, excelência profissional, aplicação de boas práticas, interação construtiva com os interessados e princípios de desenvolvimento sustentáveis.

Introdução

A Administração consiste em gerir estruturas e processos que determinem como as decisões devem ser tomadas. A administração corporativa responsável é fundamental para a implementação destes Princípios e Diretrizes. A administração responsável permite que a organização:

- Estabeleça uma visão clara e uma direção para atingir os objetivos;
- Promova credibilidade, confiança e aceitação geral de suas decisões e ações;
- Promova relacionamentos construtivos;
- Aperfeiçoe seu desempenho, e
- Gerencie riscos com mais eficácia.
-

A administração responsável deve basear-se em:

- Respeito pelas regras da lei;
- Transparência, responsabilidade, segurança e cooperação;
- Conduta ética, honestidade e integridade;
- Justiça e equidade;
- Consciência dos impactos que provoca aos outros;
- Respeito pelos interesses dos outros, e
- Inclusão e participação dos outros nas decisões que afetam seus interesses.

Capacidade Corporativa

Recomenda-se que, desde o princípio, os exploradores:

- a. Desenvolvam, implementem e tornem públicas as políticas e procedimentos para governança corporativa, ética e desenvolvimento sustentável e garantam que a equipe do projeto conheça, tenha consciência e seja treinada em todas as políticas e procedimentos corporativos;
- b. Estabeleçam objetivos de desempenho a níveis corporativo e de projeto para cumprir os compromissos definidos e forneçam os recursos necessários para atingi-los;
- c. Empreguem pessoas com experiência, qualificação e, quando apropriado, certificação/credenciamento relevante para desempenho das tarefas exigidas. Estabeleçam e esclareçam seus papéis, responsabilidades e autoridade para atingir os compromissos definidos;

¹⁵ Veja também as 'Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais' no site www.oecd.org/dat/investment/guidelines

- d. Identifiquem onde são necessários outros treinamentos para que empregados e contratados cumpram suas responsabilidades e garantam que tais treinamentos sejam fornecidos, e
- e. Quando necessário, procurem conselho e auxílio de especialistas para preencher as lacunas de capacitação na gestão de questões sociais, ambientais, de direitos humanos e segurança e na aplicação do conhecimento tradicional.¹⁶

Conformidade Legal

Os exploradores devem atender às exigências legais e normativas relevantes do seu país de origem e, ao considerar a situação do projeto de exploração, são aconselhados a:

- a. Identificar as exigências legais e normativas do país anfitrião para o projeto que sejam adequadas para as atividades de exploração, inclusive os compromissos internacionais feitos pelo país anfitrião, bem como os padrões e boas práticas internacionais relevantes;
- b. Atender às exigências jurídicas do país anfitrião;
- c. Aplicar as boas práticas internacionais onde as leis nacionais ou sua implementação não sejam suficientes para atender aos altos padrões de desempenho; e
- d. Informar sobre as exigências relevantes a serem respeitadas por empregados e contratados e fornecer os recursos necessários para atender estas exigências.

Relacionamento com os Contratados

Os exploradores são encorajados a empregar pessoas contratadas no local e, se necessário, fornecer instrução e treinamento para que seja possível vincular os contratados e subcontratados às políticas corporativas sociais, ambientais, de direitos humanos e de saúde e segurança. Isso pode ser feito por meio de adesão compulsória às políticas como obrigação contratual em todos os contratos de serviços e fornecimento e implementação de um processo para monitorar e fazer cumprir a adesão.

Interação com Governos

Os exploradores devem respeitar o papel do governo e, se possível, desenvolver um plano para interação positiva com todos os níveis do governo (nacional, regional, local e indígena) a fim de apoiar e fortalecer políticas e práticas que endossem os direitos humanos, a gestão e proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável¹⁷.

Envolvimento da Sociedade Civil

Os exploradores devem reconhecer que existem conhecimentos, habilidades, capacidades e recursos consideráveis dentro da sociedade civil e das organizações não-governamentais, principalmente em temas como desenvolvimento econômico local, ambiental e social e questões de direitos humanos. Os exploradores são encorajados a

¹⁶ O conhecimento tradicional envolve as crenças, conhecimentos, sabedoria, valores, ensinamentos, práticas, inovações, artes, espiritualidade e outras formas de experiência cultural e expressão criada por comunidades indígenas e tribais. Em muitos casos, o conhecimento tradicional é preservado e transmitido oralmente entre os indivíduos e entre gerações e são expressos na forma de histórias, lendas, rituais, canções e leis.

¹⁷ Em diversos casos, os exploradores podem considerar mais prático assumir tais atividades juntando-se a associações nacionais ou regionais da indústria ou grupos similares de defesa do setor privado ou apoiando-os.

avaliar a extensão com que o envolvimento da sociedade civil pode auxiliar nas condições que permitam assumir projetos de exploração.

2. APLICAR PRÁTICAS DE NEGÓCIOS ÉTICAS

Objetivo: Implementar procedimentos de gestão que promovam a honestidade, integridade, transparência e responsabilidade.

Introdução

A conduta honesta e ética fortalece as organizações criando um ambiente de responsabilidade, credibilidade e fiabilidade que fortalece a confiança dos empregados, acionistas, comunidades, povos indígenas (se houver) e outros interessados. Práticas desonestas e antiéticas podem ter impacto negativo nos grupos desfavorecidos e vulneráveis da sociedade e um efeito corrosivo no ambiente natural e nos direitos humanos. Os exploradores devem garantir que haja um alto nível de conduta ética nas suas organizações, e trabalhar para combater a corrupção e promover conduta honesta e distinta nas comunidades em que operam.

Aspectos Gerais

Os exploradores devem desenvolver as atividades de exploração de maneira ética e transparente e são aconselhados a:

- a. Adotar e tornar pública uma declaração de comprometimento com o padrão ético e incorporá-los e à auditoria de conformidade aos padrões éticos em procedimentos administrativos;
- b. Transmitir os padrões éticos aos empregados e fornecer treinamento sobre como reconhecer e lidar com situações em que os padrões poder vir a ser comprometidos;
- c. Encorajar o relato de quebra de conduta ética adotando e tornando públicas as políticas e procedimentos que facilitam e legitimam a denúncia do descumprimento da conduta;
- d. Evitar cumplicidade com o descumprimento da conduta ética de outros; e
- e. Relatar qualquer violação das leis às autoridades adequadas.

Conduta na Exploração

Os exploradores são aconselhados a:

- a. Identificar e aplicar os procedimentos de campo menos invasivos ou destrutivos social ou ambientalmente enquanto buscam atingir os objetivos de um programa de exploração (veja também os Princípios 4 e 7); e
- b. Ser consistentes na comunicação, negociação e gestão de relacionamentos com as comunidades locais e outras partes envolvidas ao longo da vida do projeto e rever periodicamente e auditar a conformidade com os procedimentos estabelecidos (veja também o Princípio 5).

Colaboração com outros exploradores

Quando possível, colaborar com outros exploradores compartilhando informações e experiências na administração de questões sociais e ambientais para evitar ou reduzir o risco de provocar conflitos ou danos ambientais desnecessários.

Transparência e Responsabilidade

É interessante para os exploradores revelar toda e qualquer informação que (exceto pelas restrições da confidencialidade e custo do negócio) seja relevante para suas atividades e ajude a esclarecer dúvidas referentes ao desempenho ambiental e social de um projeto de exploração. Portanto, recomenda-se que os exploradores considerem as seguintes ações:

- a. Adotar e tornar públicas políticas e procedimentos de transparência e divulgar amplamente todas as informações de interesse das partes e das populações afetadas;
- b. Fazer uma divulgação ampla e oportuna das informações usando linguagem que as populações locais entendam (sem jargões, vocabulário técnico, usando a linguagem da população alvo, etc.) e empregar mecanismos de distribuição que permitam o acesso igualitário e irrestrito a tal informação (veja também o Princípio 5);
- c. Fazer uma divulgação ampla e completa dos projetos relacionados a informação social e ambiental para as comunidades locais, povos indígenas (se houver), acionistas e outros grupos de interessados e incluir estratégias e/ou planos para gerenciar e/ou mitigar os riscos (veja também o Princípio 5);
- d. Quando a informação for retida, revelar os motivos para tal retenção;
- e. Fornecer relatórios oportunos, completos e objetivos sobre todas as atividades que permitam a comparação do desempenho da empresa ao longo do tempo; e
- f. Demonstrar sua responsabilidade adotando processos, preferencialmente com a participação de terceiros independentes, para verificar as ações da empresa e a adesão às políticas corporativas, os objetivos de transparência, e as boas práticas relevantes para a indústria.

Suborno, Corrupção e Conflito de Interesses

Os exploradores não devem oferecer ou prometer suborno a qualquer governo, servidor público ou com cargo eletivo, membro das forças armadas, policial ou qualquer indivíduo ou organização, bem como não deve pedir ou aceitar suborno deles. Os exploradores também não devem perdoar ou reconhecidamente beneficiar-se de um suborno ou obter outra vantagem indevida. Da mesma forma, os exploradores e os funcionários e empregados das empresas de exploração devem manifestar-se a respeito e retirar-se de qualquer conflito de interesses real ou aparente. Recomenda-se que os exploradores:

- a. Adotem e tornem públicas as políticas e procedimentos para eliminar suborno, corrupção e conflito de interesses;
- b. Forneçam instruções e treinamento para seu pessoal sobre como lidar adequadamente com situações em que se sugere, solicita ou exija suborno ou das quais possam surgir conflitos de interesses; e
- c. Promovam e apliquem práticas que revelem e tornem transparentes os pagamentos a terceiros em todas os órgãos do governo.

3. RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS

Objetivo: Promover os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas incorporando a eles as políticas e procedimentos operacionais para exploração.

Introdução

O respeito pelos direitos humanos é uma medida civilizada que apoia a legitimidade, a integridade e a estabilidade de instituições sociais e é essencial para o cumprimento da lei, a justiça e a equidade.

Os governos têm a responsabilidade primordial de proteger e promover os direitos humanos. Entretanto, a sociedade espera que as empresas privadas respeitem os direitos humanos e não os descumpram mesmo nas situações em que os governos não os protejam. O desrespeito aos direitos humanos tem impacto negativo em aspectos como a aceitação social de um projeto e a reputação da empresa e, por consequência, provocam prejuízos econômicos.

As Diretrizes sobre direitos humanos focalizam três áreas: direito trabalhista, direitos das comunidades e segurança durante as atividades de exploração. Estes aspectos são de especial importância, pois, normalmente, se confundem com os direitos humanos durante os projetos de exploração. Entretanto, os exploradores devem respeitar e apoiar todos os direitos humanos universalmente reconhecidos implementando as políticas e procedimentos baseados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.¹⁸

Aspectos Gerais

Os exploradores são aconselhados a:

- a. Adotar e tornar públicas: i) políticas e procedimentos corporativos relativos aos direitos humanos, inclusive os direitos dos povos indígenas, que estejam de acordo com os padrões internacionais, leis e regulamentos locais, e ii) políticas e procedimentos específicos do projeto adequados ao contexto social e cultural nos quais os projetos estão localizados;
- b. Conduzir uma revisão e avaliação inicial (avaliação de risco) dos direitos humanos, necessidades e outras questões do projeto nos níveis regional e nacional e repetir este processo a intervalos regulares (veja também o Princípio 4);
- c. Considerar a possibilidade de contratar a experiência e os recursos de conselheiros qualificados inclusive de grupos relevantes da sociedade civil para auxiliar: i) na identificação de estratégias de excelência para a gestão das questões de direitos humanos, e ii) na aplicação de avaliações de terceiros sobre o cumprimento dos direitos humanos durante as atividades de exploração;
- d. Evitar obter, direta ou indiretamente, qualquer benefício ou proveito de violações de direitos humanos perpetradas por outras pessoas;

¹⁸ Um exame abrangente dos direitos dos negócios e humanos pode ser encontrado no site www.business-humanrights.org/Documents/RuggieHRC2008/ e uma lista de conferência de direitos humanos para aplicação nos negócios está disponível no site www.humanrightsbusiness.org

- e. Colaborar com as iniciativas locais, regionais e nacionais que avancem na promoção e proteção dos direitos humanos¹⁹ e
- f. Quando relevante, obrigar os contratados e subcontratados aos mesmos padrões de direitos humanos considerando-os essenciais para a conformidade de desempenho em todos os contratos de serviços e fornecimento.

Emprego

Com relação ao emprego (veja também o Princípio 6), os exploradores devem:

- a. Fornecer um local de trabalho seguro e saudável, proteger a saúde e oferecer segurança a todos os empregados, contratados e subcontratados e às comunidades afetadas pelos riscos e perigos que possam surgir das atividades de exploração;
- b. Fornecer compensação, benefícios e condições de trabalho que estejam de acordo com os padrões internacionais e sejam compatíveis com as circunstâncias sociais e econômicas locais;
- c. Fornecer oportunidades iguais de emprego, treinamento e aperfeiçoamento; compensação justa para o trabalho consistente com os padrões locais e permitir a livre associação dos trabalhadores;
- d. Implementar políticas e práticas destinadas a eliminar o assédio e a discriminação e estimular o envolvimento construtivo dos empregados nas questões de interesse mútuo;
- e. Permitir, sempre que possível, a observação das tradições e costumes locais, nacionais ou religiosos com relação a festivais, cerimônias e dias de descanso, e
- f. Nunca usar o trabalho forçado ou infantil.²⁰

Comunidades

Ao lidar com as comunidades (veja também o Princípio 5), os exploradores são encorajados a:

- a. Respeitar os direitos e interesses das comunidades locais afetadas por atividades de exploração e os direitos dos povos e comunidades indígenas e tribais de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos.²¹ Os exploradores devem tomar cuidado especial nas situações em que terras e recursos e direitos indígenas ou tribais associados não tenham sido oficialmente reconhecidos ou adequadamente demarcados ou definidos. Em tais casos, recomenda-se que os exploradores tratem a situação como se os direitos dos povos indígenas ou tribais tivessem sido reconhecidos pela lei e proceder dessa forma;
- b. Sempre que possível e quando necessário, obter permissão dos proprietários, ocupantes ou usuários pertinentes antes de entrar na área e garantir que a permissão seja obtida na forma e momento oportunos, que sejam reconhecidos legalmente e que sejam social e culturalmente adequados.²² Os exploradores devem ter consciência de que existem situações de múltipla propriedade ou nas

¹⁹ Os exploradores podem considerar mais fácil alcançar isso por meio da participação das associações da indústria local ou nacional.

²⁰ Os exploradores devem consultar os regulamentos nacionais relevantes para identificar a idade mínima para o trabalho.

²¹ Devem incluir a Convenção da Organização Internacional do Trabalho a respeito dos Povos Indígenas e Tribais em países Independentes (ILO 169), e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

²² Os exploradores devem estar cientes de que os procedimentos para obter acesso à terra podem variar em diferentes jurisdições. Em alguns locais, especialmente em países desenvolvidos, o acesso à terra e a aprovação da conduta do trabalho estão sujeitos às exigências e regulamentos dos governos.

- quais os proprietários e ocupantes da terra sejam pessoas distintas e, sempre que possível, a permissão deve ser obtida de todas as partes envolvidas;
- c. Respeitar e proteger a cultura e tradição locais. Os exploradores também são encorajados a incorporar o conhecimento local e tradicional como informações ambientais, práticas de uso da terra, sítios culturais e hereditários e atividades cerimoniais às práticas de monitoria ambiental e social e de gestão do projeto. Os exploradores devem, entretanto, reconhecer que tal conhecimento é de propriedade intelectual da população local e deve mantê-lo em confidencialidade a menos que obtenha permissão para revelá-lo a terceiros;
 - d. Estar consciente da obrigação de proteger as fontes de alimento e água;
 - e. Em consulta à comunidade e em relação aos padrões nacionais ou locais, se existentes, desenvolver um processo justo para compensar os efeitos adversos inevitáveis na comunidade ou aos indivíduos;
 - f. Consultar a comunidade afetada e os níveis adequados de governo a fim de identificar as estratégias para gerir eficientemente as consequências sociais da exploração e do potencial desenvolvimento de uma mina;
 - g. Evitar o deslocamento ou reassentamento dos povos. Se houver compra ou aquisição formal de terra ou deslocamento físico ou econômico de pessoas (temporário ou permanente), os exploradores devem se lembrar de que a compra ou aquisição da terra, e o deslocamento ou reassentamento não devem ocorrer sem o consentimento prévio das pessoas envolvidas. Além disso, tais atividades devem ser conduzidas de maneira consistente com as recomendações do *International Finance Corporation Performance Standard 5 (2006): Land Acquisition and Involuntary Resettlement*.²³

Segurança

Com relação à segurança, recomenda-se que os exploradores cumpram os procedimentos estabelecidos nos *Voluntary Principles on Security and Human Rights*, desenvolvidos especificamente para os setores de mineração, petróleo e gás.²⁴ E, principalmente, e quando for adequado, os exploradores devem considerar a necessidade de:

- a. Adotar e tornar públicas, políticas e procedimentos para contratar e usar as forças e profissionais de segurança durante a exploração de forma que sejam empregadas apenas atividades de natureza preventiva ou defensiva;
- b. Conduzir uma revisão inicial e avaliação das exigências de segurança no projeto, a nível regional e nacional e repetir o processo a intervalos regulares;
- c. Garantir o fornecimento de educação e treinamento para os profissionais de segurança para que estejam cientes da necessidade e natureza das relações positivas com a comunidade, as circunstâncias específicas sob as quais se pode usar a força e o nível de força adequado para cada ameaça;
- d. Na medida do possível, realizar uma *due diligence* nos fornecedores de serviço de segurança para evitar a contratação de qualquer grupo ou indivíduo que tenha sido responsabilizado anteriormente por violações de direitos humanos ou leis humanitárias;

²³ www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/PerformanceStandards

²⁴ Para mais informações consulte o site www.voluntaryprinciples.org e o www.miga.org/documents/VPSHR_Toolkit_v3.pdf para a implantação das ferramentas.

- e. Facilitar a coordenação entre fornecedores de segurança, comunidades e pessoas da empresa para que todos entendam como serão aplicados os protocolos de segurança e que a cultura e os valores da comunidade serão respeitados; e
- f. Nunca colocar ou forçar empregados a trabalhar em áreas de alto risco.

4. COMPROMETER-SE COM A *DUE DILIGENCE* E A AVALIAÇÃO DE RISCOS

Objetivo: Conduzir uma avaliação de riscos, oportunidades e desafios para exploração e preparar as estratégias e planos operacionais para abordá-los antes de ir a campo.

Introdução

Os exploradores devem estar bem informados e preparados antes de ir para o campo a fim de reduzir os riscos de desorganização, perda de esforços, custos desnecessários e possível conflito e para entender o potencial para criar oportunidades conjuntas com as comunidades locais.

Projeto de *Due Diligence* e Avaliação de Risco

Antes de envolver-se com um novo projeto e iniciar as atividades no solo, ou de retornar para a área após um período ausentes, os exploradores são aconselhados a se reunir e avaliar todas as informações disponíveis. Isto inclui, entre outras, informações sobre as condições sociais locais e regionais, culturais, políticas, ambientais, de direitos humanos e legais, bem como as consequências sociais e ambientais de qualquer atividade de mineração ou exploração prévia e os planos de desenvolvimento econômico nacional. Tais informações fornecem a base sobre a qual se pode fazer uma avaliação sobre questões prováveis e risco potencial e faz parte de uma *due diligence* para fundamentar a decisão de prosseguir com o projeto ou não.

Dentro do contexto da *due diligence* e da gestão do risco, os exploradores são aconselhados a:

- a. Identificar a área de influência do projeto de exploração proposto ou pré-existente e as populações e comunidades de interesse que podem ser afetadas, tanto positiva quanto negativamente, pela implementação do projeto;
- b. Prestar atenção especial às seguintes situações e reunir informações suficientes para entender adequadamente as implicações sociais, sócio-políticas e legais:
 - da presença de povos indígenas ou minorias vulneráveis;
 - da presença de atividades de mineração em menor escala ou artesanais;
 - da proximidade de parques, reservas e áreas com significado, valor ou interesse cultural e patrimonial ou grande biodiversidade;
 - da presença de doenças endêmicas, fatores sociais ou ambientais com potencial para afetar a saúde humana e a segurança;
 - da estrutura legal e regulamentar incluindo tratados e acordos com povos indígenas e tribais;

- da característica de governos nacionais e locais e dos povos indígenas, se tiverem um governo próprio, da força da governança e da capacidade das instituições nacionais e internacionais;
 - de regimes com um registro ativo de abuso dos direitos humanos;
 - da presença de conflito ativo na comunidade ou de um histórico de conflito, principalmente no que se refere a desenvolvimento de recursos ou mineração, e
 - de conflito armado, insurreição ou guerra civil.
- c. Avaliar cuidadosamente e medir todos os riscos e custos internos e externos para o explorador, incluindo riscos para a reputação da empresa e custo de opções de gerenciamento, e
 - d. Realizar revisão e avaliação periódica de riscos de projeto e atualizar sistemas de gestão de riscos quando necessário.

Planejamento e Preparação para as Atividades de Campo

Caso decida proceder com as atividades de exploração, use os resultados da *due diligence* e da avaliação do risco do projeto para desenvolver uma estratégia para administrar questões e riscos e elaborar um processo para engajamento inicial das populações locais e de outros interessados. Para este fim, os exploradores são encorajados a considerar a necessidade de:

- a. Fornecer informações, instruções e, se necessário, capacitação inclusive de conscientização cultural e comunicação intercultural para a equipe do projeto;
- b. Fornecer assistência de especialistas para a equipe do projeto para facilitar a avaliação do risco e o contato inicial e consultas às populações locais;
- c. Identificar os procedimentos e o cronograma necessários para buscar um entendimento com os povos indígenas, as comunidades, grupos e indivíduos cuja permissão ou aceitação é exigida antes do início das atividades de exploração. Os exploradores devem tomar cuidado para avaliar a capacidade de tais grupos e indivíduos e os recursos que eles necessitam para participar de tal processo;
- d. Desenvolver e implementar um plano de ação para gerir e comunicar os aspectos sociais, ambientais, de segurança, saúde e legais das atividades de exploração na área de influência, prevendo uma revisão e atualização conforme se adquire experiência no local. No caso de projetos de exploração que avançaram para a fase de pré-viabilidade e viabilidade, os exploradores devem considerar a negociação de um acordo que preveja as condições para o desenvolvimento da mina;
- e. Identificar possíveis oportunidades para criar, previamente, benefícios sociais e econômicos positivos que sejam consistentes com o nível de atividade de exploração, culturalmente adequados e contribuam para o bem-estar da comunidade local, e
- f. Se achar necessário, desenvolver um plano para capacitar grupos e indivíduos para que possam participar dos processos de consultoria, comunicação e aproveitar os benefícios econômicos e sociais.

Povos Indígenas e Tribais

Os exploradores devem estar cientes de que, ao lidar com grupos indígenas ou tribais, em alguns países, é necessário atender às exigências para “Consentimento Livre Prévio Declarado (FPIC em inglês) conforme definido na legislação do país ou previsto nos tratados internacionais, tais como a Convenção dos Povos Indígenas e Tribais (ILO 169)²⁵ e a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, antes de iniciar qualquer atividade de exploração.²⁶ Os exploradores são aconselhados a adotar todos os passos necessários para entender a posição dos grupos indígenas ou tribais locais com relação às exigências para liberar o acesso para conduzir as atividades de exploração (veja também os Princípios 3 e 5).

5. ENVOLVER AS COMUNIDADES ANFITRIÃS E OUTRAS PARTES INTERESSADAS

Objetivo: Interagir com as comunidades, povos indígenas, organizações, grupos e indivíduos com base no respeito, inclusão e participação significativa.

Introdução

O desenvolvimento e a manutenção de um relacionamento positivo e mutuamente benéfico com as comunidades locais, povos indígenas e tribais²⁷ (se houver) e outras partes (genericamente denominados *stakeholders*) na área de influência de um projeto de exploração com base no respeito, transparência, consulta e participação é de fundamental importância para obter a licença social que garante o sucesso de um projeto de exploração. A experiência tem mostrado que, se houver um engajamento ativo dos interessados desde os primeiros estágios da exploração e um maior atendimento das preocupações locais e participação da comunidade na tomada de decisão, há um decréscimo proporcional no risco de conflito social.

Em qualquer projeto, normalmente, existem muitos interessados, que variam desde aqueles diretamente afetados ou que têm habilidade para exercer influência no projeto até outros que estão envolvidos apenas indiretamente, assim não é possível para os exploradores relacionarem-se com todos eles o tempo todo. Os interessados a serem engajados e a forma, abrangência e intensidade do engajamento variará dependendo das circunstâncias locais e do estágio de exploração. Assim, o tipo de envolvimento depende do contexto, tem natureza dinâmica e requer constante monitoria e ajuste à medida que a exploração prossegue. Na prática, o envolvimento pode variar do fornecimento de

²⁵ Veja ‘Notas rápidas - ILO 169 e o Setor Privado’ publicado pela IFC em março de 2007 para obter maiores informações sobre a relevância e aplicação desta convenção para a exploração mineral e mineração.

²⁶ Os exploradores devem estar cientes de que, a partir da perspectiva dos povos indígenas e tribais, as exigências para o Consentimento Livre Prévio Declarado (FPIC) e a consulta livre prévia declarada não são sinônimos nem são intercambiáveis. As consultas são, de fato, um componente essencial do processo de aquisição de consentimento.

²⁷ Outras informações sobre o processo associado ao engajamento com a Primeiras Nações Canadenses, Inuit e Métis podem ser encontradas em documentos como o ‘Mineral Exploration, Mining and Aboriginal Community Engagement’ (www.amebc.ca/docs/6E830BA41323EB5F.pdf) publicado pela Associação para Exploração Mineral de British Columbia (AMEBC). Fora do Canadá, as ‘Diretrizes Akwe:Kon’ (www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf) publicadas pelo Secretariado sobre a Convenção sobre Diversidade Biológica são mais úteis, outras são listadas no manual on-line do PDAC sobre Excelência em Administração Ambiental’

notificação e informação, por meio de consultas, à participação e papel ativo em aspectos do planejamento e da tomada de decisão no projeto.

Os exploradores devem, portanto, desenvolver e implementar práticas e programas de gerenciamento que sejam adequadas para a situação local e o estágio de exploração, com ênfase especial na comunidade ou comunidades dentro da área imediata de influência de qualquer projeto de exploração.²⁸

Implementando o Engajamento

Para facilitar o engajamento, os exploradores devem considerar a necessidade de:

- a. Adotar e tornar públicas políticas e procedimentos para relações com a comunidade e engajamento dos interessados, acesso à terra e compensação, divulgação de informações e resolução de conflitos;
- b. Identificar a área de influência das atividades de exploração, a comunidade (ou comunidades) anfitriã(s), e outras partes interessadas afetadas pelo projeto de exploração (veja também o Princípio 4). Recomenda-se que este processo se repita em cada estágio de exploração a fim de confirmar que todos os afetados estejam envolvidos no processo de engajamento;
- c. Reunir informações relevantes a fim de entender as características sociais, sócio-políticas e culturais locais inclusive:
 - A identificação de grupos e indivíduos chave, da estrutura social e dos processos de tomada de decisão, e líderes representantes;
 - O uso da terra, características da posse e ocupação; e
 - A capacidade institucional e técnica.

Tais informações fornecem a base sobre a qual se desenvolvem os planos para engajamento, as comunicações e as relações com a comunidade e para identificar os *benchmarks* que servirão de medida para as mudanças sociais e econômicas. Este processo deve ser repetido de tempos em tempos a fim de garantir que o engajamento, as comunicações e as relações com a comunidade sejam adequados ao estágio de exploração e à situação atual da comunidade (veja também o Princípio 2);

- d. Identificar e implementar um processo que forneça um intercâmbio mútuo de informações de maneira transparente, inclusiva e respeitosa e que assegure a participação da comunidade em decisões que afetem seu futuro de forma culturalmente adequada para as circunstâncias locais. Os exploradores devem tomar o cuidado de garantir que todos os segmentos da comunidade, inclusive grupos vulneráveis e marginalizados, sejam incluídos neste processo e que possam conduzir consultas internas entre seus membros (veja também o Princípio 2);
- e. Sempre que possível, confirmar os comprometimentos e negociações com a comunidade na forma de acordos escritos incorporando os termos que respeitem os valores da comunidade e os processos para interação e tomada de decisão. Os exploradores são encorajados a estruturar tais acordos para que se tornem uma

²⁸ Para outras informações sobre o alcance das interações, consulte os materiais fornecidos pela *International Association of Public Participation* disponível no site <http://www.iap2.org/associations>

- obrigação para qualquer proprietário ou operador futuro do projeto e, assim, se torne permanente a menos que seja renegociado com a comunidade; e
- f. Assegurar que todos os empregados, contratados e subcontratados estejam totalmente cientes dos mecanismos adotados para engajamento e do seu papel e responsabilidade com a comunidade no processo de engajamento.

Acesso às Atividades de Exploração

Os exploradores devem considerar a necessidade de:

- a. Consultar os grupos relevantes antes de entrar na área para as atividades de exploração, e desenvolver um processo e um cronograma para obter acesso à terra²⁹ e fornecer compensação adequada para os prejuízos que surjam das atividades de exploração. Os exploradores devem estar cientes de que a posse de título legal não é, por si só, razão para deixar de solicitar permissão para acesso à terra ou suspender as condições de compensação por danos ou prejuízos (veja também o Princípio 3);
- b. Pagar os custos dos recursos necessários para obter permissão, inclusive, quando necessário, pagar especialistas para apoiar a comunidade ou indivíduos donos/ocupantes da terra no processo de negociação e concessão de permissão;
- c. Quando possível, entrar na área e conduzir o trabalho físico com base em um acordo³⁰ de acesso e compensação e um acordo de encerramento correspondente com um grupo, pessoa ou pessoas adequadas ao concluir qualquer estágio da exploração (p.ex., trincheiras cobertas e ressemeadas, perfurações recuperadas, etc.). Deve-se prever que tais acordos tornar-se-ão mais elaborados à medida que a escala e intensidade de exploração e os impactos sociais e ambientais associados avançarem do acesso inicial, para o reconhecimento, a coleta de amostras e mapeamento, a perfuração e abertura de trincheiras, a delimitação da perfuração e a definição das reservas minerais; e
- d. Conduzir o deslocamento temporário de pessoas, comprar ou adquirir os direitos ao solo de superfície de forma consistente com as provisões do *International Finance Corporation Performance Standard 5 (2006): Land Acquisition and Involuntary Resettlement*³¹.

Revelação de Informações

Os exploradores são encorajados a:

- a. Fornecer informações não-confidenciais sobre a empresa e seu programa de exploração inclusive sobre as permissões relevantes, a natureza e o processo de exploração, os riscos, as oportunidades, e os potenciais cronogramas. Tais informações devem ser feitas na língua nativa da população local, em momento oportuno e usar as formas adequadas de linguagem para que sejam prontamente compreendidas por pessoas não técnicas (veja também o Princípio 2); e
- b. Encorajar as comunidades locais para obter aconselhamento independente sobre a qualidade, relevância e validade das informações disponibilizadas pela empresa, e

²⁹ Os exploradores devem estar cientes de que os procedimentos para obter acesso à terra podem variar em diferentes jurisdições. Em algumas jurisdições, principalmente em países desenvolvidos, o acesso à terra e a aprovação para conduzir obras estão sujeitos a exigências legais e normas governamentais.

³⁰ Acordos podem ter a forma de um simples documento escrito ou ser feitos verbalmente na presença de testemunhas

³¹ www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/PerformanceStandards

estar dispostos a prover os recursos para os consultores independentes, quando necessário.

Gestão dos problemas, Reclamações e Solução de Conflitos

Os exploradores são aconselhados a desenvolver, junto com a comunidade, um mecanismo de gestão de problemas e reclamações e de solução de conflitos que surjam das atividades de exploração³².

Monitoria e Relatórios

Os exploradores são encorajados a implementar processos de monitoria e relatórios sobre o desempenho social e ambiental de projetos de exploração (veja também o Princípio 2) para o governo, as comunidades locais, os acionistas e os outros grupos interessados.³³

Ao fazer isto, recomenda-se que os exploradores:

- a. Providenciem monitoria e relatórios de informações oportunos, precisos, relevantes e acessíveis, e
- b. Envolvam a comunidade local ou os grupos da sociedade civil na monitoria das atividades de exploração e, quando apropriado, na verificação da exatidão dos relatórios (veja também o Princípio 2).

Assuntos Específicos de Exploração

Além dos itens acima, recomenda-se que os exploradores:

- a. Desenvolvam mecanismos para facilitar as comunicações e o fornecimento de informação à comunidade e a outros interessados durante longos períodos de tempo que a empresa estiver ausente do local (p.ex., projeto suspenso, etc.);
- b. Desenvolver uma estratégia de retirada adequada para o estágio de exploração e estabelecer um processo com recursos suficientes para lidar com as conseqüências sociais e ambientais dos projetos que estejam terminando; e
- c. Desenvolver planos para gerir as relações com a comunidade e com os interessados que ajudem a facilitar a possível transferência de gestão do projeto ou posse de uma empresa para outra ou da exploração para a construção da mina.

6. CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE E O BEM ESTAR SOCIAL

***Objetivo:** Implementar medidas que apoiem o avanço social e econômico e a capacidade de construir das comunidades cujas vidas sejam afetadas pela exploração, respeitando os pontos de vista de desenvolvimento das comunidades.*

³² Veja 'IFC Performance Standard I: Social and Environmental Assessment and Management System,' 'Guidance Notes for Performance Standard I' e também 'A Guide to Designing Grievance Mechanisms for Development Projects' disponíveis no site www.cao-ombudsman.org/html-english/Grievance_mechanism2.htm

³³ A *Global Reporting Initiative* criou um modelo de relatório para mineração, que infelizmente não é adequado para os projetos de exploração. A PDAC pretende patrocinar o desenvolvimento de um modelo específico para a exploração como parte de uma segunda fase da *e3 Plus*.

Introdução

Em geral é uma prática aceita dentro da indústria da mineração que as populações locais se beneficiem das atividades relacionadas à mineração que as impacta, ou que ocorram nas vizinhanças imediatas, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e o bem estar social da comunidade. Além disso, em diversos países há uma exigência específica de que os povos indígenas se beneficiem das atividades que ocorrem nas suas terras tradicionais, prevista nas leis nacionais ou convenções internacionais, tais como a ILO 169.³⁴ Os benefícios à comunidade variarão de acordo com o estágio da exploração e o nível de investimento feito pelo explorador. O emprego de povos locais e a contratação de serviços e bens locais são a principal forma de benefício. Os exploradores, entretanto, são aconselhados a tomar o cuidado de não criar expectativas irreais ou situações em que o fornecimento de benefícios resulte em dependência na forma de obrigações contínuas ou despesas a serem incorridas pelo beneficiário, ou que exijam a presença permanente da empresa. Na prática, sempre há a necessidade de encontrar um equilíbrio entre reagir a uma demanda por benefícios no curto prazo que podem não ser verdadeiramente sustentáveis e fornecer contribuições que permaneçam além do tempo de vida do projeto de exploração.

Políticas

Os exploradores são aconselhados a adotar e tornar públicas políticas e procedimentos para as relações com a comunidade, para o emprego, o uso de fornecedores e serviços locais e o desenvolvimento da comunidade.

Consulta e Participação

Os exploradores são aconselhados a consultar a comunidade local para estabelecer procedimentos transparentes para o emprego (veja também o Princípio 3) e a contratação de serviços e fornecedores locais. Os exploradores são encorajados a permitir a participação da comunidade na identificação e implementação da economia local e de oportunidades de desenvolvimento para que sejam compatíveis com as estruturas sociais existentes, com a economia local e com qualquer objetivo de desenvolvimento da comunidade.

Fornecimento de Benefícios

Os exploradores são encorajados a considerar e negociar acordos que definam a natureza, o cronograma e a extensão de benefício(s) a ser(em) fornecido(s) à comunidade e a considerar os seguintes pontos:

- a. Prioritariamente, em consulta à comunidade e, se necessário, ao governo e às organizações não-governamentais, identificar o potencial para aumentar ou complementar as economias existentes e o desenvolvimento de negócios ou planos, estratégias e programas de redução da pobreza, e evitar a duplicação de esforços e o consumo dos recursos associados;

³⁴ Veja 'Quick Notes - ILO 169 and the Private Sector' publicada pela IFC em março de 2007 para obter mais informações sobre a relevância e aplicação desta convenção para exploração mineral e mineração.

- b. Na ausência de um plano ou estratégia de desenvolvimento, encorajar, e, se necessário, auxiliar os membros da comunidade a desenvolver e articular tais planos e estratégias para eles mesmos;
- c. Quando possível, fazer parceria com o governo ou com organizações não-governamentais qualificadas para facilitar o fornecimento de programas que beneficiem a comunidade;
- d. Com exceção do emprego e do pagamento por bens e serviços, limitar ou evitar o uso de dinheiro como veículo para oferecer benefícios. Ao invés disso, em consulta à comunidade ou às famílias afetadas, considerar o fornecimento de benefícios na forma de bens e serviços ou iniciativas identificadas como urgentes ou importantes pela comunidade ou indivíduos afetados;³⁵
- e. Em consulta à comunidade, identificar onde a infraestrutura necessária para exploração e desenvolvimento também pode beneficiar a comunidade e, se possível, economicamente, focar na criação de tais melhorias comuns;
- f. Apoiar e fortalecer as estruturas sociais existentes e as autoridades locais engajando-se com elas e estabelecendo acordos que definam os papéis e as responsabilidades dos diversos atores no fornecimento dos benefícios. Quando necessário, fortalecer a estrutura social da comunidade e a capacidade de governança para manter os benefícios fornecidos e geri-los no futuro;
- g. Em colaboração com a comunidade, identificar os indicadores de bem-estar social e/ou econômico que podem ser utilizados para monitorar e medir os resultados de qualquer programa de assistência ou investimento feito pelo explorador;
- h. Quando possível, estabelecer processos cooperativos com outros exploradores e empresas de mineração para evitar duplicação de esforços e aumentar os benefícios disponibilizados para as comunidades locais;
- i. Quando possível, unir-se às autoridades regionais e nacionais para promover a implementação de programas de governo existentes para assistência e desenvolvimento que beneficie a comunidade, inclusive (mas não se limitando a) saúde e educação, e
- j. Fornecer educação e treinamento para que o povo local se qualifique para empregos durante a exploração e/ou possa se candidatar para emprego permanente se for aberta uma mina.

Monitoria e Relatórios

Os exploradores são aconselhados a implementar processos de monitoria e relatório sobre seus esforços para apoiar o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento econômico (veja também o Princípio 2) a fim de manter informados o governo, as comunidades locais, os acionistas e outros grupos interessados.³⁶ Ao fazer isto, recomenda-se que os exploradores:

- a. Forneçam monitoria e relato de informações oportunos, precisos, relevantes e acessíveis, e

³⁵ Veja as discussões no 'Guideline to IFC Performance Standards' (www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/PerformanceStandards) para mais informações sobre este assunto.

³⁶ The Global Reporting Initiative has developed a reporting template for mining, which unfortunately is unsuitable for exploration projects. It is the intention of PDAC to sponsor development of a template specifically for exploration.

- b. Sempre que possível, envolvam a comunidade local ou grupos da comunidade civil nos programas de monitoria do bem estar da comunidade, apoio e/ou desenvolvimento econômico e na verificação da exatidão dos relatórios.

7. PROTOGER O MEIO AMBIENTE

Objetivo: Conduzir atividades de exploração de maneira a provocar o mínimo de perturbação no meio ambiente e nos povos.

Introdução

Na maioria dos países, existem leis, regulamentos e diretrizes ambientais para orientar as atividades de exploração. Na ausência de tais instrumentos, os exploradores são aconselhados a aplicar boas práticas conforme descrito no manual *on-line* da Administração de Excelência Ambiental da PDAC, e no caso de projetos de exploração mais avançados, no Padrão de Desempenho da International Finance Corporation (2006).³⁷

Políticas e Processos de Gestão

Ao preparar os instrumentos para gestão dos assuntos ambientais e sócio-ambientais, recomenda-se que os exploradores sigam as diretrizes estabelecidas e considerem o seguinte:

- a. Adotar e tornar públicas políticas e procedimentos para a gestão de questões ambientais e sociais;
- b. Criar uma estrutura de gestão e relatório que identifique os objetivos e aloque os recursos e responsabilidades adequados para os aspectos ambientais e sociais dos projetos de exploração;
- c. Aplicar os regulamentos nacionais relevantes, as diretrizes de boas práticas do país sede ou internacionais para gestão ambiental, o que tiver o padrão de desempenho mais elevado;
- d. Estabelecer os procedimentos para administrar as questões ambientais adequadas às condições da área de exploração. Os exploradores são encorajados a envolver a comunidade local na identificação e implementação das opções de gestão ambiental preferidas;
- e. Avançar no entendimento entre os empregados, os contratados e as populações locais sobre os impactos potenciais da exploração e da mineração sobre o meio ambiente e os procedimentos para prevenir, reduzir e melhorar os impactos ambientais adversos;
- f. Dar os passos adequados para garantir que os contratados tenham capacidade para implementar os controles operacionais e respeitar as políticas e procedimentos ambientais; e
- g. Conduzir a capacitação e educação dos membros da comunidade e de outros interessados na gestão do meio ambiente usando especialistas adequados, qualificados e independentes.

³⁷ www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/PerformanceStandards

Avaliação e Gestão do Impacto

Os exploradores devem estar cientes dos potenciais impactos de suas atividades e aplicar os procedimentos de gestão adequados para evitar, gerir ou mitigar impactos negativos. Ao fazer isto, os exploradores devem considerar a necessidade de:

- a. Conduzir avaliações iniciais e periódicas³⁸ dos impactos ambientais e sociais diretos, indiretos e acumulados, dos riscos e perigos das atividades de exploração para o meio ambiente e as pessoas, e prever os efeitos ambientais e sociais se a exploração levar ao desenvolvimento de uma mina (veja também o Princípio 4);
- b. Conduzir e documentar estudos sociais e ambientais básicos para estabelecer as condições pré-existentes em relação às quais as mudanças possam ser monitoradas e compartilhar os resultados de tais estudos com a comunidade local;
- c. Consultar o governo e a comunidade local para identificar o potencial para aumentar ou complementar estratégias e planos existentes sobre uso e desenvolvimento da terra;
- d. Sempre que possível, incorporar o conhecimento e as práticas locais e tradicionais nos estudos básicos e a gestão de questões ambientais, mas também respeitar a natureza de tais informações e manter a confidencialidade quando solicitado a fazê-lo;
- e. Implementar e testar periodicamente os procedimentos e equipamentos para reagir aos incidentes ambientais;
- f. Criar e implementar procedimentos para gerir a descoberta casual de sítios arqueológicos, artefatos ou itens culturais;
- g. Usar processos que reduzam o consumo de energia e água e providenciar o armazenamento e disposição seguros de materiais perigosos e sobras residuais; e,
- h. Desenvolver reparação e recuperação contínuas das terras afetadas por atividades de exploração.

Ambientes Vulneráveis e Biodiversidade

Os exploradores devem respeitar e proteger ambientes e espécies vulneráveis, áreas de biodiversidade, locais com significado social ou cultural especiais, e:

- a. Respeitar áreas protegidas legalmente destinadas e promover práticas que apoiem a avaliação e gestão da biodiversidade;
- b. Consultar os povos indígenas e as comunidades locais para identificar sítios ambientais e de patrimônio cultural valiosos e quaisquer outros locais importantes para a população local, para que o projeto de exploração seja receptivo e respeite estes locais; e
- c. Apoiar o desenvolvimento e implementação de abordagens seguras, inclusivas e transparentes para o planejamento do uso da terra, biodiversidade, conservação, mudança climática e mineração baseada nos melhores dados disponíveis, inclusive no conhecimento tradicional.³⁹

³⁸ Os exploradores são encorajados a considerar avaliações de risco de consultores independentes, principalmente nos estágios de exploração.

³⁹ Os exploradores podem considerar mais fácil alcançar isso por meio da participação das associações da indústria local ou nacional ou trabalhando diretamente com os povos indígenas locais.

Monitoria e Relatórios

Os exploradores são aconselhados a implementar processos de monitoria e relatórios sobre o desempenho ambiental (veja também o Princípio 2) para manter os gerentes, o governo, as comunidades locais, os acionistas e outras partes interessadas informados⁴⁰. Para fazer isso, os exploradores são aconselhados a relatar prontamente todos os acidentes ou incidentes à comunidade local e às autoridades adequadas e a revelar os planos para administrar o acidente ou incidente. Os exploradores também são encorajados a considerar a necessidade de:

- a. Criar um processo baseado na comunidade para participação na monitoria ambiental e verificação de desempenho da gestão ambiental e, quando necessário, fornecer treinamento e recursos aos participantes da comunidade para que tais atividades sejam significativas e eficazes, e
- b. Preparar e publicar relatórios regulares sobre o desempenho ambiental para, sempre que possível, ser validado pela comunidade ou por outros observadores ou pesquisadores.

8. DEFENDER A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E DAS POPULAÇÕES LOCAIS

Objetivo: Ser proativo na implementação de boas práticas de saúde e segurança em todas as atividades de exploração e buscar melhoria contínua.

Introdução

Saúde e segurança são uma preocupação imediata e pessoal dos trabalhadores e das populações locais, além de serem um direito humano básico. Assim, os exploradores devem conduzir suas atividades de maneira a proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores e da população local na área de influência de suas atividades.

Política e Processo de Gestão

Ao preparar instrumentos para a gestão da saúde e da segurança, os exploradores são aconselhados a:

- a. Adotar e tornar públicas as políticas e procedimentos para gestão da saúde e da segurança baseados em programas implementados e aprovados;⁴¹
- b. Aplicar os padrões da legislação nacional ou do país de origem ou as diretrizes de boas práticas internacionais para saúde e segurança, o que tiver o padrão de desempenho mais alto;
- c. Adotar e implementar uma estrutura de gestão com recursos adequados, responsabilidade definida para o desempenho da saúde e da segurança a nível corporativo e de projeto, e
- d. Fornecer educação, treinamento, equipamentos e suprimentos para garantir um ambiente de trabalho seguro e para lidar com riscos à saúde específicos do local.

⁴⁰ A Global Reporting Initiative desenvolveu um modelo de relatório para mineração, que, infelizmente, não é adequado para projetos de exploração. APDAC pretende patrocinar o desenvolvimento de um modelo especificamente para exploração.

⁴¹ Diretrizes de *due diligence* para Diretores e Gestores de Empresas Júniores podem ser encontradas no site www.pdac.ca/e3plus nas ferramentas de ‘Excelência em Saúde e Segurança’.

Prevenção do Risco

Programas confiáveis de saúde e segurança baseiam-se em um entendimento completo dos riscos, em mecanismos para evitar ou gerir tais riscos e em ter programas implementados desde o início do projeto de exploração. Os exploradores são, portanto, encorajados a:

- a. Avaliar os riscos existentes e potenciais que o projeto apresenta para a saúde e a segurança dos empregados e dos habitantes locais e desenvolver planos e procedimentos para evitar, gerir ou mitigar estes riscos (veja também o Princípio 4);
- b. Desenvolver listas de checagem específicas para o local ou para o projeto que enfatizem a gestão de riscos e perigos locais;
- c. Fornecer informações sobre saúde e segurança e treinamento que sejam cultural e linguisticamente adequados para a população local;
- d. Adotar e tornar públicas as políticas e procedimentos para transporte de pessoas, equipamentos e materiais perigosos até o local de exploração e para fora dele e ter recursos no local para tomar as atitudes adequadas se houver um acidente envolvendo pessoas ou liberação de material perigoso;
- e. Tomar as providências necessárias para verificar se os motoristas, pilotos de aeronaves e operadores de barcos empregados ou contratados para fornecer transporte para os locais de exploração e para fora deles estão adequadamente qualificados para a tarefa que deverão desempenhar;
- f. Tomar as providências necessárias para verificar se os contratados são capazes de cumprir os padrões de saúde e segurança exigidos e se os veículos, aeronaves e barcos usados para acessar os locais de exploração estão adequadamente equipados e recebendo manutenção;
- g. Capacitar a equipe para lidar com os acidentes e para fornecer medicamentos na ausência de programas de fornecimento similares por outras agências, e coordenar a prestação de tal assistência com a comunidade anfitriã ou, quando possível, com organizações governamentais e não-governamentais;
- h. Testar, periodicamente, os procedimentos para reagir às emergências, e,
- i. Rever e, se necessário, revisar as políticas e procedimentos à luz da experiência adquirida em cada teste, incidente ou acidente.

Monitoria e Relatórios

Os exploradores são aconselhados a implementar procedimentos para monitorar e relatar sobre o desempenho de saúde e de segurança (veja também o Princípio 2) a fim de manter informados a gerência, o governo, as comunidades locais, os acionistas e outros grupos interessados.⁴² Para isso, os exploradores devem relatar prontamente qualquer acidente ou incidente de saúde para a comunidade local e para as autoridades adequadas e auxiliar no resgate, contenção ou medidas preventivas necessárias, ou solicitadas pelas autoridades ou que, de outra forma, sejam essenciais para remediar o incidente e evitar sua recorrência. Os exploradores também devem considerar a necessidade de:

- a. Monitorar, investigar e relatar acidentes e incidentes de forma a encorajar o aprendizado e a melhoria contínuos do desempenho em saúde e segurança; e

⁴² A *Global Reporting Initiative* desenvolveu um modelo de relatório para mineração, que, infelizmente, não é adequado para projetos de exploração. APDAC pretende patrocinar o desenvolvimento de um modelo especificamente para exploração.

- b. Preparar relatórios periódicos sobre o desempenho em saúde e segurança e disponibilizar tais relatórios para todos os interessados.

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Aborígene: Veja também Povos Indígenas e Tribais. O termo Aborígene é usado no Canadá, Austrália e em alguns outros países em substituição a indígena. No Canadá esta designação refere-se a grupos que se identificam como Primeiras Nações, Inuit e Métis.

Acordo Coletivo: Discussões e negociações entre empregadores e representantes de trabalhadores ou organizações de trabalhadores para determinar as condições de trabalho e os termos em que o trabalho ocorrerá em acordo conjunto. O acordo coletivo também inclui a implementação e administração de qualquer acordo que possa resultar e a solução das outras questões que possam surgir nas relações de trabalho no que se refere aos trabalhadores representados por sua liderança ou por uma organização de trabalhadores.

Acordo de Encerramento: Um acordo formal, de forma escrita ou verbal na presença de testemunhas, entre um empreendedor e outras partes, confirmando que o explorador cumpriu o contrato, promessa ou outra forma de obrigação com a outra parte. Exemplos de tais acordos incluem a recuperação da terra após as atividades de exploração e o fornecimento de benefícios à comunidade.

Área de Influência: A área de influência de um projeto inclui o(s) local(is) inicial(is) do projeto e as terras e instalações a ele relacionadas que o explorador e os contratados controlam direta ou indiretamente; instalações associadas cuja viabilidade e existência dependa exclusivamente do projeto e cujos bens e serviços sejam essenciais para a operação do projeto; áreas impactadas pela presença do projeto e pelas atividades do explorador e de seus empregados, contratados e fornecedores de serviços; e que sejam potencialmente impactadas ou afetadas por desenvolvimentos posteriores planejados ou não a serem provocados pelo projeto.

Benefícios e Oportunidades de Desenvolvimento: Benefícios e oportunidades oferecidos com o objetivo de melhorar o padrão de vida e de subsistência do anfitrião e das comunidades afetadas, de maneira culturalmente adequada, e que promova a sustentabilidade a longo prazo dos recursos dos quais elas dependam. Tais benefícios e oportunidades devem ser proporcionais ao grau de impacto do projeto.

Biodiversidade: Um conceito integrado que inclui os ecossistemas no quais as pessoas vivem, bem como a multiplicidade de espécies usadas pelos homens como alimento, fibra, medicamento, vestuário e proteção. A biodiversidade é a variedade de vida em todas as formas, incluindo diversidade genética, de espécies e de ecossistemas.

Boas Práticas Internacionais: O exercício de habilidades, diligências, prudências e previsões que seriam normalmente esperadas de corporações ou empresas engajadas no mesmo tipo de empreendimento sob as mesmas circunstâncias ou similares em qualquer local do mundo. Exemplos de boas práticas são os Padrões de Desempenho na Sustentabilidade Ambiental e Social publicados pela *International Finance Corporation*.

Capacidade: A soma de habilidades, procedimentos e capacidade organizacional de indivíduos, grupos, organizações e instituições para identificar, analisar e resolver problemas.

Capacitação: Um processo gerenciado de: a) aperfeiçoamento de habilidades, tanto gerais quanto específicas; b) melhoria procedimental, e c) fortalecimento organizacional. A capacitação procura desenvolver a habilidade de indivíduos, grupos, instituições e organizações para identificar, analisar e resolver problemas.

Ciclo de Vida do Projeto: O progresso de um projeto a partir do planejamento conceitual até a execução física para término ou encerramento e descomissionamento.

Circunstâncias Não-Prosiga: Situações sociais, políticas, econômicas ou técnicas que levam à decisão de não iniciar ou continuar o trabalho físico e retirar-se do projeto de exploração.

Compensação em Espécie: Compensação por prejuízos, perdas ou acesso à terra feita em bens ou recursos de valor equivalente ou maior do que a perda pelo acesso, e que sejam culturalmente adequadas.

Comunidade: Um grupo social que compartilhe benefícios e valores, associação estável e a expectativa de interação contínua. Pode ser definida geograficamente, por limites políticos ou de recursos ou socialmente como uma comunidade de indivíduos com interesses comuns.

Comunidade Anfitriã: Comunidade ou comunidades dentro de cujas terras legais, consuetudinárias ou tradicionais estão localizados os projetos de exploração e infraestrutura associada.

Comunidades Afetadas: A comunidade ou comunidades sujeitas ao risco ou impacto, tanto negativo quanto positivo, provocado pelo projeto de exploração. Tais comunidades podem ser definidas como entidades físicas ou que reúnam populações dispersas na área de influência de um projeto de exploração.

Comunidade Local: A comunidade ou comunidades que vivem dentro da área de influência do projeto.

Conflito de Interesses: Existe um conflito de interesses quando o indivíduo está, ou é percebido como estando, em uma posição de exploração da capacidade de profissional ou de funcionário para seu benefício pessoal. Tais situações dificultam a imparcialidade do indivíduo, ou mais importante ainda, que ele seja visto como imparcial. Existe um conflito de interesses mesmo se a situação não produz atos antiéticos ou ilegais, uma vez que é necessário ser proativo para evitar qualquer circunstância na qual possa existir ou se perceba que existe um conflito de interesses.

Conhecimento Tradicional: O conhecimento tradicional abrange as crenças, conhecimentos, sabedoria, valores, ensinamentos, práticas, inovações, artes, espiritualidade e outras formas de experiências e expressões culturais criadas por comunidades indígenas ou tribais. Em muitos casos, o conhecimento tradicional é preservado e transmitido verbalmente entre os indivíduos e as gerações e é expresso na forma de estórias, lendas, rituais, canções ou leis.

Consentimento Prévio Livre e Informado (FPIC em inglês): Em determinadas circunstâncias, para povos indígenas o direito de Consentimento Prévio Livre e Informado pode ser entendido como uma exigência, pré-requisito ou manifestação do seu direito fundamental à autodeterminação estabelecido de acordo com as leis internacionais. Tal autodeterminação inclui o direito de determinar seu “desenvolvimento” de acordo com sua própria cultura, necessidades e circunstâncias e, por definição, o direito de dizer “não” à exploração mineral e à mineração. A partir de uma perspectiva prática, isto leva a uma exigência de que os exploradores obtenham a permissão formal dos povos indígenas antes de iniciar quaisquer atividades nas terras tradicionais destes povos. Por vezes, o conceito de FPIC conflita com as leis e estatutos nacionais onde os direitos minerais pertencem ao estado, levando a um alto risco de confrontação na exploração mineral e nos projetos de mineração.

Consulta: Um processo de comunicação bidirecional entre o explorador e as comunidades afetadas e outros interessados. A consulta deve ser feita de forma inclusiva, respeitosa e culturalmente adequada. Deve fornecer às comunidades afetadas e aos interessados no processo a oportunidade de expressar seus pontos de vista sobre os riscos do projeto, seus impactos e as medidas mitigadoras e permitir que o explorador as considere e tome providências.

Consulta Prévia Livre e Informada: Consulta livre de intimidação ou coerção, que fornece revelação oportuna de informação relevante, inteligível e acessível. A consulta deve ocorrer antes de a atividade considerada ser iniciada e continuar durante todo o projeto e não apenas durante os estágios iniciais de exploração.

Convenção Internacional – veja Tratado Internacional

Descobertas Casuais: Sítios arqueológicos ou culturais e artefatos, incluindo itens como cerâmicas, ferramentas, construções, túmulos, etc., não descobertos previamente nos estudos básicos, que são encontrados durante as atividades de exploração.

Desenvolvimento Institucional: O fortalecimento, melhoria e progresso das habilidades organizacionais, operacionais e intelectuais das instituições em benefício de seus membros ou constituintes, especialmente as instituições governamentais e da sociedade civil.

Desenvolvimento Sustentável: É normalmente entendido como o “desenvolvimento que supre as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das gerações futuras de suprir as suas”. No contexto da exploração, o desenvolvimento sustentável é considerado

como ações ou atividades que protegem e preservam o ambiente e melhoram o bem estar da comunidade ou a capacidade da comunidade de gerir ou sustentar seus próprios negócios agora e no futuro sem depender de fontes externas para sua manutenção contínua.

Deslocamento Econômico: Perda de bens ou de acesso a bens que leve à perda de renda ou de meio de subsistência.

Deslocamento Físico: Realocação ou perda de lar ou abrigo.

Direitos Humanos: Os direitos e liberdades básicos aos quais todos os seres humanos têm direito, que incluem direitos civis e políticos, tais como o direito à vida e à liberdade, liberdade de expressão e igualdade perante as leis, incluindo o direito de participar da cultura, direito ao alimento, direito ao trabalho e direito à educação.

Discriminação no Emprego: Qualquer discriminação, exclusão ou preferência com relação ao recrutamento, contratação, condições de trabalho, ou cláusulas de emprego feitas com base nas características pessoais não relacionadas às exigências inerentes ao trabalho, que anulem ou impeçam a igualdade de oportunidade ou tratamento no emprego ou ocupação.

Due Diligence: Processo de avaliação dos riscos, oportunidades e custos de um projeto de exploração sobre o qual podem ser tomadas decisões seguras que justifiquem ou não o investimento em exploração.

Revelação (de informação): O processo de fornecimento de informação às comunidades impactadas pelo projeto e outros grupos interessados que seja oportuno, inteligível e em linguagem adequada. Deve incluir informação sobre a finalidade, a natureza e a escala do projeto, a duração das atividades propostas pelo projeto e os riscos potenciais em tais comunidades não apenas do projeto de exploração, mas também daqueles que possam surgir caso a exploração leve ao desenvolvimento de uma mina.

Engajamento: Um processo de construção de relacionamento que envolva contato, diálogo e interação e assegure que as comunidades afetadas pelo projeto e outros grupos interessados sejam adequadamente informados e possam participar das decisões que afetam suas vidas de forma aceitável para elas.

Engajamento da Comunidade: Um processo contínuo de construção de relacionamento que inclui o fornecimento de informação, consulta às comunidades afetadas e criação de mecanismos de reclamação, e que fornece uma estrutura de confiança mútua que evolui ao longo do tempo (veja também Engajamento).

Estudo de Pré-viabilidade: Uma estimativa das considerações comerciais feitas com base nas reservas comprovadas de minério, nos planejamentos conceituais para mineração e no processamento e custos prováveis de operação e de capital que determinam se um projeto é economicamente viável ou não para o proponente.

Estudo de Viabilidade Financeira (Final): Uma estimativa baseada nas considerações comerciais que incluem os custos de investimento no projeto, operação e manutenção juntamente com os custos relevantes para gerir e mitigar os impactos sociais e ambientais que indicam se um projeto é economicamente viável ou não para o proponente.

Exploração: O empenho sistemático de pesquisa e avaliação de concentrações de minerais (normalmente denominadas minério) potencial e comercialmente viáveis. Considera-se que a exploração engloba estas atividades envolvidas na seleção da área, descoberta, definição, avaliação econômica e técnica de depósitos minerais, iniciando com o planejamento conceitual, e se estende pelo reconhecimento, prospecção, identificação e dimensionamento do depósito, levantamentos ambiental e social básicos para avaliação do impacto e finaliza com o início dos estudos de viabilidade financeira.

Exploradores: Empresas, corporações, firmas, sindicatos, parcerias, grupos e indivíduos envolvidos na gestão e execução de exploração mineral.

Forças de Segurança: Organizações contratadas para assumir a tarefa de segurança habilitadas a aplicar o uso de força, normalmente armada.

Grupos Marginalizados, em Desvantagem ou Vulneráveis: Indivíduos ou grupos dentro da área de influência do projeto que possam vivenciar impactos mais graves do que outros com base na sua situação mais vulnerável ou desvantajosa. Esta situação pode originar-se da raça, cor, sexo, idade, língua, religião, opinião política (ou outra) do grupo ou indivíduo, origem nacional ou social, situação de nascimento ou outra. Além disso, outros fatores devem ser considerados, tais como gênero, etnia, doença, cultura, deficiência física ou mental, pobreza ou desvantagem econômica e dependência de recursos naturais exclusivos.

Herança Cultural: Recurso exclusivo e não renovável que possui valor cultural, histórico, espiritual ou religioso e inclui objetos imóveis, sítios, estruturas, características naturais ou paisagens que tenham valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural, artístico e religioso, bem como características ambientais únicas que abranjam os valores culturais.

Impacto: Qualquer efeito, previsto ou não, positivo ou negativo, provocado pela atividade de exploração.

Impacto Cumulativo: A combinação de múltiplos impactos que surjam de projetos ou atividades existentes, do projeto de exploração em execução e de qualquer projeto ou atividade futuro previsto que possa resultar em impacto adverso ou benéfico significativo em consequência do projeto original.

Levantamento Básico: A reunião de dados para descrever variáveis físicas, biológicas, sócio-econômicas, de saúde, trabalho, herança cultural ou quaisquer outras consideradas relevantes antes do desenvolvimento da mina como fundamento para estimar o impacto

do desenvolvimento, planejando medidas para evitar, gerir ou mitigar os impactos e as condições básicas estabelecidas e os indicadores que possam medir as mudanças resultantes da presença de um projeto de mineração.

Lixo Perigoso: Substâncias identificadas como perigosas em listas específicas ou caracterizadas como tendo pelo menos uma das seguintes características: reatividade, radioatividade, corrosibilidade, toxicidade ou fácil combustão ou que apareça em listas específicas.

Mecanismos de Resolução de Agravos e Conflitos: Mecanismo para receber e facilitar a solução de preocupações e agravos relacionados a: a) compensação por danos ou prejuízos apontados por pessoas ou membros das comunidades anfitriãs, b) desempenho social e ambiental do explorador, c) preocupações razoáveis de emprego e do local de trabalho.

Monitoria Participativa: O envolvimento de comunidades afetadas ou outros grupos interessados no projeto para monitorar a gestão ambiental e social, implementar procedimentos mitigatórios e verificar informações para garantir que tais procedimentos sejam adequados e efetivos.

Partes Afetadas: Grupos e indivíduos sujeitos aos riscos ou efeitos, tanto positivos quando negativos, provocados por um projeto de exploração.

Participação Informada: Envolve consulta organizada e interativa que leva à incorporação pelo explorador nos processos de tomada de decisão dos pontos de vista das comunidades afetadas sobre assuntos que as afetam diretamente, tais como propostas de medidas de mitigação, participação em benefícios e oportunidades, assuntos relativos à implementação do projeto.

Povos Indígenas e Tribais: (também denominados Povos Aborígenes) Grupos sociais e culturais distintos que podem ser definidos por estatuto legal ou reconhecidos por demonstrar algumas ou todas as características a seguir em graus variados: autodeterminação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento desta identidade por outros povos; ligação coletiva a *habitats* geograficamente distintos ou territórios ancestrais ou aos recursos naturais nestes *habitats* e territórios; instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas habituais separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante; um língua indígena, normalmente diferente da língua oficial do país ou região.

Saúde Ocupacional e Segurança: A diversidade de empenhos que buscam proteger os trabalhadores contra danos ou doenças associados com a exposição a riscos no local de trabalho ou durante o trabalho.

Segurança: Medidas adotadas para proteger-se contra espionagem, sabotagem, crime (furto, roubo) ou ataque às atividades de um explorador.

Segurança Pessoal: Indivíduos contratados para assumir a tarefa de segurança que podem aplicar o uso legítimo da força, normalmente armada.

Sociedade Civil: A rede de associações, normas sociais e relacionamentos que existem independentes do governo e das instituições de mercado. A sociedade civil pode incluir organizações religiosas, associações profissionais, sindicatos, instituições acadêmicas, mídia, grupos de pressão e ambientais, grupos de direitos humanos e de desenvolvimento. A sociedade civil reflete a diversidade social e pode fornecer base intelectual, material e organizacional para a interação da comunidade com os estados e setores de negócios, incluindo os exploradores.

Stakeholders (Grupos de Interessados): Indivíduos ou grupos influenciados pelo projeto de exploração ou que podem influenciá-lo.

Trabalho Forçado: É qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa ou para o qual ela é coagida sob ameaça de força ou punição, ou trabalho desenvolvido não voluntariamente. O trabalho forçado inclui qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como trabalho por obrigação, trabalho por dívida ou qualquer acordo similar de trabalho. O trabalho na prisão também deve ser considerado como trabalho forçado a menos que o interno o desenvolva voluntariamente.

Trabalho Infantil: Trabalho que priva as crianças da sua infância, potencial e dignidade; prejudicial para o desenvolvimento físico e mental; perigoso e danoso mental, física, social e moralmente e que interfere na escolaridade tirando delas a oportunidade de frequentar a escola, obrigando-as a deixar o estudo prematuramente, ou exigindo que dividam a frequência à escola com trabalho excessivamente longo e árduo. Se determinadas espécies de trabalho podem ou não ser denominadas “trabalho infantil” depende da idade da criança, do tipo de trabalho desenvolvido e das horas de labor, das condições sob as quais é desenvolvido e dos objetivos de cada país. A reação varia de país para país, bem como entre os setores dentro dos países.

Tratado Internacional: Um acordo feito entre Estados ou organizações internacionais como atores na lei internacional. Um tratado também pode ser conhecido com uma convenção, protocolo, convênio, acordo, pacto, memorando de entendimento, etc. Quando ratificado por um Estado soberano, os tratados tornam-se parte de leis e protocolos nacionais.

Uso Habitual e por Usufruto da Terra e dos Recursos: Padrões de uso da terra e de recursos por um longo tempo de acordo com as leis consuetudinárias, valores, costumes e tradições, inclusive uso rotativo, cíclico ou compartilhado, em lugar do título formal da terra e dos recursos, emitido por um Estado.